

PROCESSO: 016/1.15.0003157-5 (CNJ:.0006519-59.2015.8.21.0016).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

– LEI 11.101/ 2005 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE IJUÍ PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 016/1.15.0003157-5 (CNJ:.0006519-59.2015.8.21.0016).

AUTOR: UPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. RÉU: UPRESS LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA. OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR ANTES NOMINADO, CUJO PEDIDO TRATA-SE DE “VISTOS.TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO POR UPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. (...) ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO POR UPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., COM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:A) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL GENIL ANDREATTA,(...) C) SUSPENDO TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A AUTORA, CABENDO À DEMANDANTE COMUNICAR AOS RESPECTIVOS JUÍZOS, OBSERVAN- DOSE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DESTA DA LEI 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DESTA MESMA LEI; D) DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME O ART.6º, § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA;(…) H) A DEVEDORA DEVERÁ APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTS. 53 E 54 DA LEI 11.101/ 05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 73, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.(…) J) OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO.K)RESSALTO, POR FIM, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJE- ÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.(…)DILIGÊNCIAS LEGAIS.EM 22/05/2015. MARIA LUIZA POLLO GASPARY, JUÍZA DE DIREITO.”, SENDO SEUS CREDORES CLASSE - I – TRABALHISTA – TOTAL = R\$ 149.000,00 - ADEMIR ZANUNES RODRIGUES R\$ 4.000,00; DILSOMAR CARDOSO BATISTA R\$ 13.000,00; MARCIO ELIAS PEÇANHA DA FONTOURA R\$ 30.000,00; PAULO SÉRGIO DE PAULA DA ROSA R\$ 30.000,00; RODRIGO CALEGARI DE OLIVEIRA R\$ 30.000,00; VALTER JULIANO WOITOWITZ MORONA R\$ 12.000,00; VINICIUS DOS SANTOS MACHADO R\$ 30.000,00; CLASSE - II - GARANTIA REAL – TOTAL R\$ 3.615.306,45 - COOP TRITICOLA SEPEENSE LTDA R\$

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO RIO GRANDE DO SUL
DISPONIBILIZADO 05 DE JUNHO DE 2015

2.471.061,00; NBC BANK BRASIL S/A R\$ 1.144.245,45; CLASSE - III - QUIROGRAFÁRIO – TOTAL R\$ 4.848.055,48 - ACE SEGURADORA S/A R\$ 164.440,09; ALLIANZ SEGUROS S/ A R\$ 41.591,79; AUTO SERVIÇOS SCHWANK LTDA R\$ 4.109,46; BAGETTI E MACCI LTDA R\$ 4.986,00; BETTIN E FONSECA COM E TRANSP LTDA R\$ 1.038.414,41; BRASDIESEL COMERCIAL E IMPORTADORA S/A R\$ 24.176,53; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 178.974,88; COM COMB SÃO MARCOS R\$ 9.531,95; COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSP. R\$ 1.636.129,61; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WALLAUER LTDA R\$ 91.317,29; COOP CRED DE LIVRE ADM. ASSOC. R. CULT. SICREDI R\$ 398.560,31; COOP CRED TRANSP RODO E LOG DO R. G. DO SUL R\$ 294.475,89; DIPESUL VEICULOS LTDA R\$ 32.240,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 7.904,31; LUIZ SCHIRMANN FILHO R\$ 377.076,20; MARASCA COMERCIO DE CEREAIS LTDA R\$ 75.000,00; NC COMERCIO DE PEÇAS PESADAS LTDA R\$ 2.224,78; PIPPI PNEUS LTDA R\$ 36.725,43; POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A R\$ 267.545,61; POSTO IPIRANGA LTDA R\$ 75.569,06; REGUS DO BRASIL LTDA R\$ 13.889,41; RENOVADORA DE PNEUS HOFF LTDA R\$ 1.992,10; REPOM S/A R\$ 51.478,90; ROADCARD SOLUCOES INTEGR PAGAM S/ A R\$ 410,12; SERASA S/A R\$ 927,46; TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA R\$ 13.063,19; TRUCKS CONTROL SERVIÇOS LOGISTICOS S/A R\$ 1.183,20; VERO VEICULOS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS R\$ 3.930,00; VIVO S/A R\$ 187,50; CLASSE - IV - QUIROGRAFÁRIO - ME/EPP – TOTAL - R\$ 85.042,88 - CONDOMINIO EDÍFICIO IJUI CENTENÁRIO R\$ 3.359,67; DALCIN COM DE IMPLEMENTO RODOVIÁRIOS LTDA R\$ 1.062,13; FAM COMERCIO PNEUS LTDA R\$ 690,00; JOSE RENATO POTENZA E CIA LTDA R\$ 35.000,01; LARISSA M P DA VEIGA R\$ 1.105,00; LETSARA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 14.706,07; MABA RECAPAGENS DE PNEUS LTDA R\$ 7.100,00; PRIME BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 20.020,00; V12 COM DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.000,00., FICANDO ADVERTIDOS OS CREDORES DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAREM SUS CRÉDITOS, BEM COMO PARA APRESENTAREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005.

IJÚÍ, 03 DE JUNHO DE 2015. SERVIDOR: DANIELA DE CARVALHO BELOCHIO, ESCRIVÃ JUDICIAL.
JUIZ: MARIA LUIZA POLLO GASPARY, JUÍZA DE DIREITO.